

GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
SECRETARIA DE ESTADO DO AMBIENTE E SUSTENTABILIDADE
COMISSÃO ESTADUAL DE CONTROLE AMBIENTAL

DELIBERAÇÃO CECA Nº 6.729 DE 27 DE AGOSTO DE 2024

RECONHECE A INEXIGIBILIDADE DA APRESENTAÇÃO DE EIA/RIMA.

O PRESIDENTE DA COMISSÃO ESTADUAL DE CONTROLE AMBIENTAL – CECA, DA SECRETARIA DE ESTADO DO AMBIENTE E SUSTENTABILIDADE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, em reunião de 27/08/2024, e no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Estadual nº 1.356, de 03/10/1988, pelo Decreto Estadual nº 21.287, de 23/01/1995, pela Lei Estadual nº 5.101, de 04/10/2007, pelo Decreto Estadual nº 48.690, de 14/09/2023, e pelo Decreto Estadual nº 46.890, de 23/12/2019,

CONSIDERANDO:

- o que consta do Processo nº SEI-070022/000017/2023, referente ao requerimento de Licença de Operação – LO da empresa **ÁGUAS SERRA DO TIROL LTDA.** para operação da atividade de captação de água mineral, proveniente de 2 (dois) poços tubulares profundos, Georreferenciado pelas coordenadas UTM (SIRGAS2000) 23K 796040.26 E / 7640887.91 N e 795943.32 E / 7640924.78 N, com vazão total de 18,2 m³/h. em uma poligonal de 49,5 hectares, Processo ANM 890.003/2016, localizado na Rodovia RJ 116 km 12, Fazenda das Flores, Venda das Flores, Município de Miracema,
- a Portaria de Lavra Nº 392/SGM/MME, DE 16 DE NOVEMBRO DE 2022, outorgando para concessão para lavrar de Água Potável de Mesa e Água Mineral,
- que obras de construção das casas de proteção da captação e da área de proteção obedeceram às especificações e normas técnicas estabelecidas através da Portaria DNPM /ANM 374, de 01/10/2009 e da Norma Técnica nº 001/2009,
- o disposto no art. 3º, parágrafo único, da Resolução CONAMA nº 237/1997, que estabelece a possibilidade de definição de outros estudos – que não o EIA/RIMA – quando verificado tecnicamente que a atividade ou empreendimento não é potencialmente causador de significativa degradação do meio ambiente,
- que de acordo com a NOP-INEA-46, a atividade com código 01.01.06 (Captação e Envase de Água Mineral) é classificada como de porte MINIMO e potencial poluidor DESPREZÍVEL, conforme NOP-INEA-46, a empresa é enquadrada como de DESPREZÍVEL – CLASSE 1ª,
- o Parecer Técnico de Apoio a Análise de Instrumento de Controle Ambiental nº INEA/INEA/SERVLBAPPT/2554/2024, da SERVLBAP/INEA,

DELIBERA:

Art. 1º – Reconhecer a Inexigibilidade da apresentação do Estudo de Impacto Ambiental – EIA e do respectivo Relatório de Impacto Ambiental – RIMA pela empresa **ÁGUAS SERRA DO TIROL LTDA.** para operação da atividade de captação de água mineral, proveniente de 2 (dois) poços tubulares profundos, Georreferenciado pelas coordenadas UTM (SIRGAS2000) 23K 796040.26 E / 7640887.91 N e 795943.32 E / 7640924.78 N, com vazão total de 18,2 m³/h. em uma poligonal de 49,5 hectares, Processo ANM 890.003/2016, localizado na Rodovia RJ 116 km 12, Fazenda das Flores, Venda das Flores, Município de Miracema.

Art. 2º – Determinar à empresa que apresente os Estudos Ambientais pertinentes a serem solicitados pelo INEA.

Art. 3º – Esta Deliberação entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 27 de agosto de 2024

MAURÍCIO COUTO CESAR JUNIOR
Presidente